



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1047680/2018
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Representação
Representante: José Rosa Filho, Vereador de Cedro do Abaeté
Representados: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

RELATÓRIO

1. Representação oferecida por José Rosa Filho, Vereador de Cedro Abaeté, diante de supostas prática de nepotismo em afronta à Súmula Vinculante n. 13 do STF e desvios de funções irregulares em afronta à súmula Vinculante n. 43 (fls. 1/22).

2. O Conselheiro vice-Presidente, por meio do despacho de fl. 25, encaminhou o processo à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para exame da documentação recebida, objetivando possíveis ações de controle.

3. A análise da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal sugeriu a intimação do Prefeito Municipal de Cedro de Abaeté para prestar esclarecimentos acerca da ilegalidade das portarias que designaram servidores para exercerem atividades em desvio de função.

4. Em seguida, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal analisou a documentação e além de verificar o desvio de função, observou que restou configurada a burla do inciso II do art. 37 da CR/88, sugerindo que a documentação seja recebida como representação.

5. Após as providências necessárias ao exame de admissibilidade, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição ao Relator.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. Por meio do despacho de fl. 34, o Relator determinou que os autos fossem encaminhados à unidade técnica, e em seguida ao Ministério Público de Contas.

7. Após análise de fls. 35/39, a Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal entendeu pela necessidade de citação ao Sr. Luiz Antônio de Sousa (Prefeito Municipal de Cedro de Abaeté, para que apresentasse esclarecimentos sobre o uso de portarias para instituir o desvio de função dos servidores.

8. O Relator determinou a intimação do Prefeito Municipal, conforme despacho de fl. 40, para que informasse o grau de parentesco entre agentes políticos e ocupantes de cargo comissionado, no prazo de cinco dias, sob pena de multa.

9. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté encaminhou a documentação de fls. 46/57.

10. Após exame dos documentos encaminhados, a unidade técnica concluiu às fls. 60/62 que: i) os agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal estão fora da vedação imposta pela Súmula Vinculante n. 13 do STF; ii) que deve ser demonstrada que as contratações temporárias foram precedidas de processo seletivo; iii) que restou configurado o desvio de função dos servidores mencionados na peça de representação.

11. Ao final, entendeu pela citação do prefeito municipal para demonstrar que as mencionadas contratações temporárias foram precedidas de processo seletivo simplificado e manifestar-se quanto aos desvios de funções detectados nos autos.

12. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

13. A partir do exame dos autos, esclareço que não possuo aditamentos.

14. Em sede de manifestação preliminar, ratifico o parecer da unidade técnica quanto aos apontamentos realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

15. Deste modo, entendo pela **citação** do Prefeito Municipal para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 60/62.

16. Ante ao exposto, REQUEIRO:

- a) a **citação** do Sr. Luiz Antônio de Sousa Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, para que se manifeste sobre todos os apontamentos dos autos, conforme a peça de representação e o relatório da Unidade Técnica;
- b) o reexame do processo pela Coordenadoria de Atos de Admissão;
- c) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)